

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 43/2018

SIAM nº 0708438/2018

Data: 15/10/2018

Pág. 1 de 3

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43/2018

PA COPAM Nº: 13337/2006/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento**EMPREENDEDOR:** Jânio César Silva**CPF:** 303.863.066-72**EMPREENDIMENTO:** Indústria, Comércio e Exportação de Cachaça Beija Flor Ltda - ME**CNPJ:** 25.154.931/0001-75**MUNICÍPIO:** Salinas/MG**ZONA:** Rural**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não se aplica para Renovação de Licença de Operação – reorientada para LAS/RAS

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-02-1	Fabricação de Aguardente	3	-
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	-

RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO:**

Alessandro Moura

CREA/MG nº 146764/D

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA****ASSINATURA**

Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental

1.302.105-0

Cíntia Sorandra Oliveira Mendes - Gestora Ambiental

1.224.757-3

De acordo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani

1.148.188-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental

De acordo:

Clésio Cândido Amaral

1.430.406-7

Superintendente Regional de Meio Ambiente



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Jânio César Silva/Indústria, Comércio e Exportação de Cachaça Beija Flor Ltda – ME formalizou processo de LAS/RAS em 10/08/2018. Trata-se de reorientação de Processo de Revalidação de Licença de Operação, para análise nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, conforme manifestação do empreendedor – Protocolo SIAM R0083963/2018 de 04/05/2018.

As atividades desenvolvidas correspondem a D-02-02-1 Fabricação de Aguardente e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura nos termos da DN nº 217/2017.

A incidência de critérios locacionais para fins de enquadramento e modalidade de análise do licenciamento não se aplica ao empreendimento, uma vez que, este já possui licença de operação. Ainda assim, não foi possível verificar a incidência desses fatores para análise de medidas mitigatórias de possíveis impactos, em decorrência da ausência dos arquivos digitais conforme solicitado para o RAS.

1.2 Análise técnica

Não foi possível proceder a análise do RAS, pois, o documento apresentado não atende o solicitado no Formulário de Orientação Básica Nº SIAM 0910166/2016 B no que se refere a entrega de:

I) Relatório Ambiental Simplificado – foi apresentado pelo empreendedor estudos com base no “Termo de Referência para Elaboração de Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para renovação de Licença Ambiental Simplificada”. Esclarece-se que o processo de Revalidação de LO foi reorientado para LAS/RAS e portanto o empreendimento deve ser regularizado nessa nova modalidade e não como renovação de licença simplificada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 43/2018

SIAM nº 0708438/2018

Data: 15/10/2018

Pág. 3 de 3

II) Não foi apresentado no RAS, Relatório de Desempenho Ambiental-RADA, com evidências do cumprimento das condicionantes referente à licença anterior (Certificado LOC nº 238/2011.NM).

III) Em análise do RADA ora apresentado no processo de RevLO (que foi reorientado para LAS/RAS) constatou-se que o documento apresenta informações incompletas e não permite análise conclusiva com relação ao desempenho ambiental do empreendimento.

IV) Em análise dos documentos apresentados para cumprimento das condicionantes ao longo da validade da licença, constatou-se o descumprimento dos itens nº 02; 06; 07; 08; 11; e 14 do Certificado de LOC nº 238/2011 NM. Nestes, incluem-se os programas de automonitoramento de efluentes líquidos, análise de solo, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. Logo, não é possível afirmar, tecnicamente, que o empreendimento teve desempenho ambiental satisfatório.

V) No arquivo digital apresentado não há arquivo *shapefile* (conforme solicitado no FOB Nº SIAM 0910166/2016 B) e portanto não foi possível localizar geograficamente o empreendimento, tornando assim, a análise insuficiente para verificar as condições ambientais do mesmo. Ainda, os arquivos físicos de mapas e plantas estão em escala que não permite leitura/visualização do uso e ocupação do solo.

VI) Não foram apresentados programas/planos/projetos para monitoramento ambiental do empreendimento (efluentes líquidos sanitário e industrial, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e outros).

2. Conclusão

Diante do supracitado, constadas todas as inconsistências e insatisfatoriedade de informações prestadas no processo, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Jânio César Silva/Indústria, Comércio e Exportação de Cachaça Beija Flor Ltda, Salinas/MG.